



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

RESOLUÇÃO 06/2007

Cria o Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – CAEC e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG. por seus representantes aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA - CAEC

Seção I

Da Criação

Art. 1º - É criado o Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – CAEC, no âmbito da Câmara Municipal de João Pinheiro, com sede no Prédio da Câmara Municipal de João Pinheiro à Av. José Batista Franco, nº 01 – Centro , com o objetivo de oferecer à população em geral o acesso gratuito à internet através da unidade denominada **INTERNET POPULAR** e aos serviços de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor através da unidade de Defesa do Consumidor denominado **PROCON CÂMARA**.

CAPÍTULO II

DO PROCON CÂMARA

Seção I

Da Criação e Competência

Art. 2º - A Unidade de Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA, criada no âmbito da Mesa Diretora e Secretaria Geral da Câmara Municipal de João Pinheiro, tem por objetivo promover e implementar as ações direcionadas à proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

Art. 3º - Ao PROCON compete:

I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos congêneres estaduais ou federais;

II – planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor;

III – representar às autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor;

IV – orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

V – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as ao Ministério Público, quando for o caso, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;

VI – Promover a fiscalização prevista no art. 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII – incentivar e orientar a criação de Associações de Defesa do Consumidor;

VIII – celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades privadas, objetivando a defesa do consumidor;

IX – orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e através de outros meios de comunicação de massa;

X – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

XI – atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares, nos limites da competência legislativa municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

XII – promover, no âmbito municipal, a articulação e compatibilização das políticas relativas a proteção ao consumidor;

XIII – recomendar estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do programa;

XIV – sugerir ações no sentido de dar maior racionalidade e eficiência aos órgãos que, direta ou indiretamente, se ocupam do consumidor;

XV – definir e implantar as ações de informação e formação do consumidor;

XVI – promover a articulação do Poder Público com as entidades civis que se preocupam com a defesa do consumidor;

XVII – propor medidas que visem melhorar a fiscalização de preços, qualidade e quantidade de bens e serviços;

XVIII – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XIX – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

XX – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas.

XXI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

XXII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

XXIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário quando nos casos não resolvidos administrativamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

XXIV – Representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesse ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

XXV – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e remeter cópias aos órgãos estadual e federal incumbidos das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XXVI – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XXVII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XXVIII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, com o auxílio dos órgãos estaduais e federais e do Ministério Público, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XXIX – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades;

Parágrafo único: A competência, atribuições e atuação do PROCON CÂMARA abrange todo o Município de João Pinheiro – MG.

Art. 4º - As funções e competências do PROCON CÂMARA serão exercidas por um estudante do curso de Direito a partir do VII Período ou por um estudante de direito recém formado, servidor do quadro de servidores da Câmara Municipal de João Pinheiro, podendo ser auxiliado por um servidor do quadro de servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: O Procurador Jurídico da Câmara Municipal com registro na OAB prestará assessoria, orientação, e apoio necessário ao servidor nomeado para esta função, objetivando o atendimento e cumprimento em sua plenitude das atribuições referidas no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo segundo: O PROCON CÂMARA trabalhará sempre em conjunto e em parceria com o Ministério Público, Delegacia de Polícia e com o Poder Judiciário da Comarca de João Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

CAPÍTULO III

DA INTERNET POPULAR

Seção I

Da Criação

Art. 5º - É criada a unidade denominada **Internet Popular**, no âmbito do Gabinete e Secretaria da Câmara municipal de João Pinheiro, com o objetivo de promover e implantar as ações direcionadas a oferta de serviços e informações em ambiente digital e da democratização do acesso à rede.

Seção II

Do acesso

Art. 6º - Todos os cidadãos poderão ter acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro, que será disponibilizada de 2ª a 6ª feira, nos horários de 08:00 às 11:00 hs. e das 13:00 às 17:00 horas

Art. 7º - O acesso e utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro só se dará por usuários autorizados e devidamente cadastrados pelo Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania, mediante apresentação de documentos pessoais.

Art. 8º - A tentativa de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro por pessoa não autorizada ensejará advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

Art. 9º - O usuário terá inteira responsabilidade sobre o uso, devendo observar o tempo máximo de acesso de 40 (quarenta) minutos, podendo, caso não haja outros usuários, permanecer utilizando até que algum usuário adentre no Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 "Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"

Art. 10º - O uso do tempo de acesso de outro usuário, sem a devida autorização pelo Centro de Apoio ao Exercício de Cidadania, é considerado anti-ético, constituindo violação da presente Resolução, responsabilizando-se o usuário de fato pelas consequências advindas.

Art. 11 - A Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro utilizará somente programas legalizados, sendo expressamente proibido o uso de softwares não licenciados.

Art. 12 - O uso e disseminação de softwares não licenciados serão punidos com a proibição de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro.

Seção III

Das Proibições

Art. 13 - É expressamente proibido aos usuários da Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro:

I - o acesso a sites que veiculem material pornográfico, racismo, ideologias preconceituosas, jogos on line e músicas que infrinjam os direitos autorais, como os arquivos MP3;

II - criar páginas fechadas por senha ou de acesso restrito, assim como páginas ou imagens ocultas;

III - promover ou fornecer informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas; promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo ou, promover qualquer ato de crueldade contra os animais, incluindo, mas não limitando, fornecer instruções de como manusear bombas, granadas ou qualquer outra arma e criar um site visando ao extermínio de qualquer ser vivo ou da natureza;

IV - o uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais ao softwares e hardwares instalados;

V - a participação em listas de discussão, de newsgroup ou de sessões de chat, como as de IRC;

VI - a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede;



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

VII – a utilização para divulgação de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas;

VIII – promover balbúrdias e desordens dentro do centro, bem como a inobservância de silêncio;

IX - tratar com desrespeito ou falta de urbanidade os servidores e usuários do centro; e

X – usar trajes inconvenientes e atentatórios da moral e dos bons costumes cujos parâmetros serão traçados pela gerência;

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 14 - Caberá ao usuário a responsabilidade pelo desrespeito à presente Resolução, sem prejuízo da identificação de outros possíveis envolvidos.

Art. 15 – A Câmara Municipal de João Pinheiro não se responsabiliza pelas transações comerciais realizadas, bem como pelo uso contrário à presente Resolução e legislação aplicável.

Art. 16 – Para o monitoramento, orientação e acompanhamento aos usuários da INTERNET POPULAR, será designado um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Os acessos feitos pelos terminais da Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro serão monitorados pela Secretaria da Câmara Municipal de João Pinheiro e pelo servidor responsável pelo assessoramento aos usuários.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo servidor encarregado da Gerência do CAEC e havendo necessidade, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

Art. 19 – O não cumprimento das disposições inseridas nesta Resolução para utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus usuários, na qualidade de reincidentes, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil e penalmente.

CAPITULO IV

DA GERÊNCIA/COORDENAÇÃO DO CAEC

Seção I

Competências

Art. 20 – Compete a Gerência/Coordenação do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania:

I – coordenar as atividades técnicas e necessárias à execução de suas ações em suas respectivas unidades;

II – proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos e específicos, de proteção do consumidor e de competência municipal;

III – informar, conscientizar e motivar o cidadão através de ações específicas;

IV – prestar quaisquer informações necessárias ao bom desempenho do CAEC, bem como responder perante este sobre o andamento dos trabalhos; e

V – requisitar dos órgãos da Administração Pública as informações e orientações de interesse do CAEC;

VI – Gerir e coordenar, todas as ações, atividades e competências do CAEC (Internet Popular e PROCON Câmara) trabalhando em sintonia com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Art. 21 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2007 *"Gestão com Ética, Transparência e Eficiência"*

Art. 22 – A Gerência/Coordenação do CAEC será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Controlador Interno que ficará responsável pela Internet Popular e pelo servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal que ficará responsável pelo PROCON CÂMARA.

Art. 23 – Revogando as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pinheiro, MG., 13 de abril de 2007.

OSNIR MARTINS RODRIGUES
Presidente